



**INFORMAÇÃO N.º /2022 / (DIADS)**

**ASSUNTO:** Proposta de aplicação de penalidade contratual à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.

De acordo com o caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em 14/09/2021, o adjudicatário iniciou os serviços em março de 2022, e tem de assegurar a lavagem de mobiliário urbano de deposição de resíduos, incluindo paleleiras, nos termos do caderno de encargos, abaixo explanados.

Nos termos do número 2 da cláusula 14.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, incumbe ao adjudicatário assegurar que é realizada a "Lavagem e higienização, recorrendo-se para o efeito a produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes, de todas as paleleiras e cinzeiros instalados e a instalar nas zonas de varredura, com frequência semestral, sem prejuízo de serem adotadas medidas sempre que as condições higiénicas assim o imponham" (...).

Sendo a frequência de intervenção contratual deste serviço pelo operador Ecoambiente semestral, e assumindo que o mesmo não foi assegurado conforme evidencia o teor do plano e relatórios de serviços apresentados pelo prestador dos serviços, considera-se que os factos constituem evidência de **falha contratual, por 1 ocasião**, conjuntura passível de tratamento para eventual aplicação de penalidade pelo Município de Leiria à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. nos termos do caderno de encargos e do contrato em vigor.

Pelo exposto, propõe-se que seja acionada a penalidade contratual prevista na alínea i) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do Caderno de Encargos, que se transcreve:

**Pelo incumprimento das frequências na execução dos serviços de manutenção e higienização de equipamentos de deposição de RU na cláusula 14.ª da parte II do presente CE** o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula **P = Nlf.Fa.2Pt**, em que:

- **P** corresponde ao valor da penalidade;
- **Nlf** corresponde ao número de lavagens em falta, calculado com base nos planos apresentados pelo adjudicatário para os respetivos serviços;
- **Fa** corresponde ao número de dias em atraso, calculado com base nos cronogramas e planos apresentados pelo adjudicatário para os respetivos serviços;
- **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data.

Assim, o valor da penalidade a aplicar será de €1.764,41, de acordo com o cálculo seguinte:

**Cálculo penalidade falha de lavagem de paleleiras ou cinzeiros (mobiliário urbano de deposição de resíduos)**

fórmula CE

**P = Nlf.Fa.2Pt**

1	Nlf corresponde ao número de lavagens em falta
13	Fa corresponde ao número de dias em atraso, com base nos cronogr./planos
67,862	Pt corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor

**Penalidade: €1 764,41**

Face ao exposto, existindo evidências do incumprimento do disposto no número 2 da cláusula 14.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara no sentido de:

- a. Notificar a entidade Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao **pagamento da penalidade contratual**, prevista na alínea i) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do caderno de encargos, no caso, no valor de **€1.764,41**;
- i. Conceder à Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. o prazo de 10 (dez) dias úteis para, **querendo, se pronunciar**, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, exercendo o seu direito de **audiência prévia** sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.